Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 08 DE JANEIRO DE 2026 ANO XLVI * N.º 005 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 2

EXONERAÇÃO DE HOZANA MACEDO RIBEIRO 2

EXONERAÇÃO DE MAURA REGIA AQUINO SANTOS 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 2

PORTARIA SEMAD N.º 35, DE 07 DE JANEIRO DE 2026 2

PORTARIA SEMAD N.º 36, DE 07 DE JANEIRO DE 2026 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 2

PORTARIA N.º 37/2026 - GAB/SEMUS 2

PORTARIA N.º 38/2026 - GAB/SEMUS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 3

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2025 - PROCESSO N.º 13101.018346/2025 3

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.140/2025 - SEMED - PROCESSO N.º 13101.017331/2025 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 4

PORTARIA N.º 01/2026 4

PORTARIA N.º 02/2026 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 5

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2025-SEMSA 5

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 12/2025-SEMSA 5

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2025-SEMSA 6

PORTARIA N.º 2/2026 - SEMSA 6

PORTARIA N.º 3/2026 - SEMSA 6

PORTARIA N.º 4/2026 - SEMSA 6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 7

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2025 – SEMCAS 7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 1.110/2025/SEMCAS 7

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 09/2025 – SEMCAS 7

PORTARIA N.º 3/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 8

PORTARIA N.º 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 8

PORTARIA N.º 5, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 8

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 714/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 9

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.001/2026/CPL/PMSL 14

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.003/2026/CPL/PMSL 14

COMUNICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025/CPL/PMSL 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 15

PORTARIA N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 15

PORTARIA N.º 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 15

PORTARIA N.º 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 15

PORTARIA N.º 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

EXONERAÇÃO DE HOZANA MACEDO RIBEIRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 54/2026,

RESOLVE:

Exonerar **HOZANA MACEDO RIBEIRO**, do cargo em comissão de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 07 DE JANEIRO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d56e1192-7042-4964-8fe9-953f2db6deb7

EXONERAÇÃO DE MAURA REGIA AQUINO SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 18101.010336/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **MAURA REGIA AQUINO SANTOS**, Matrícula de n.º. 12793-5, cargo efetivo de Oficial de Administração (AXA 14), lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 03/11/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE JANEIRO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: abd2b7e8-5365-4f2f-bd8c-a35641db9228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 35, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei N.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo; n.º 15901.031997/2025.

RESOLVE: Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **VIVIANE DE JESUS SILVA SALVINO**, Matrícula n.º 26800 Cargo: FISIOTERAPIA IX-F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 2º (28/03/2013 a 27/02/20018), quinquênio, a partir de 02/01/2026 a 31/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 05bf2283-6338-461f-9324-ab56d0746813

PORTARIA SEMAD N.º 36, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 13101.011295/2025,

RESOLVE: CONCEDER 09 (nove) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **JORGE LUIS SILVA PEREIRA**, Matrícula n.º 10903, Vigia, Nível - III, Padrão - J, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referentes ao 3º (10/09/1996 a 09/09/2001), 4º (10/09/2001 a 09/09/2006) e 5º (10/09/2006 a 09/09/2011) quinquênios, no período de 05/01/2026 a 01/10/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ec5fe6c5-c5fb-4373-80c9-7ae4d7a34d14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA N.º 37/2026 - GAB/SEMUS

Aplica sanção administrativa de advertência à empresa MAXTEC Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda – CNPJ nº 05.899.350-0001/55, *contratada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, do contrato 397/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAXTEC Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda – CNPJ nº 05.899.350-0001/55, que prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo nº 15901.041348/2025, instaurado para apurar irregularidades relativas à execução contratual, no qual restou configurada a prática de infração contratual, tendo em vista que deixou de cumprir as obrigações da **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada, do Contrato nº 397/2020**;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela aplicação da penalidade de advertência, por se tratar de infração de menor gravidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa MAXTEC Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda – CNPJ nº 05.899.350-0001/55, a penalidade de

ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento contratual apurado nos autos do Processo Administrativo nº 15901.041348/2025.

Art. 2º A sanção ora aplicada tem caráter preventivo, advertindo a empresa quanto à necessidade de estrita observância das disposições contratuais, sob pena de aplicação de sanções mais severas em caso de reincidência.

Art. 3º Determinar a notificação da empresa para ciência da presente decisão, bem como a juntada desta Portaria aos autos do processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 08 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d2e4a44f-3df7-4023-b834-2191254e97c0

PORTARIA N.º 38/2026 - GAB/SEMUS

Aplicação das penalidades administrativas de advertência e multa à empresa LENÇOIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.861.126/0001-04, *contratada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na **Cláusula Vigésima – Do Inadimplemento e Sanções**, do Contrato n.º 244/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LENÇOIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.861.126/0001-04, que prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo n.º **15901.001903/2025**, instaurado para apurar irregularidades relativas à execução contratual, no qual restou configurada a prática de infração contratual que configura **descumprimento da Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações da Contratada,** que impõe o dever de comunicar previamente qualquer fato impeditivo ao cumprimento do prazo contratual;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela aplicação das penalidades de advertência e multa, por se tratar de infração de menor gravidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa LENÇOIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.861.126/0001-04 a penalidade de *ADEVERTÊNCIA Cláusula Vigésima, item II, a),* e MULTA no percentual de 0,1%, nos termos da *Cláusula Vigésima item IV, b)*, desde a identificação dos fatos, em razão do descumprimento contratual apurado nos autos do Processo Administrativo n.º 15901.001903/2025.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa para ciência da presente decisão, bem como a juntada desta Portaria aos autos do processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c63b93ca-d42a-4849-8bd9-e24f83c8c5dc

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2025 - PROCESSO N.º 13101.018346/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.654.059/0001-78.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a definição de novo prazo de execução do Contrato n° 01/2025-SEMED, com base no artigo 111 da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Nº 01/2025, prorrogando-se o prazo de execução até 31/01/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Nº 01/2025, prorrogando-se o prazo de vigência até 07/04/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.076

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

ASSINATURAS: Carla Cristina Baima Souza, Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, respondendo pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Portaria n.º 355/2025 – SEMED, Publicada no D.O.M. nº. 204, de 19/08/2025) e Sebastião Pereira Ferreira Júnior, representante da empresa.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2026

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 7a8d3a24-01a9-4bd6-8d45-4165d2511e03

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.140/2025 - SEMED - PROCESSO N.º 13101.017331/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADO: EMPRESA IMPRIMINDO CONHECIMENTO EDITORA E GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09385180/0001- 41.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e confecção de material gráfico, do tipo didático, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, no contexto do Educa São Luís, bem como de materiais gráficos destinados às atividades

administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso para a administração.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 459.745,60.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.078

II) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

III) FONTE DE RECURSO: 1500001001

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Anna Luiza Barbosa da Silva, representante da empresa.

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: df87506b-fa1f-4581-97fc-418926c1e7e7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 01/2026

O secretário Municipal de Turismo, Saulo Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na LEI Nº 14.133/21.

Resolve:

I - Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de planejamento, fiscalização e de risco do Contrato de participação na 48ª ABAV TRAVEL SP/CAMPINAS.

1 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PLANEJAMENTO:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
Gisele Polanski França da Silva	52436	Coordenação de Planejamento	giselepoanski.setur@gmail.com
Patrícia Santos Mendonça Brant	880796	Coordenação de Qualidade	qualidade1.seturslz@gmail.com

2 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
Mara Christina Fernandes Anchieta	35127	Chefe de Gabinete	maraanchieta@gmail.com
Kheyla Cristina da Cunha Ewerton	24873	Coordenação Admin. Financeira	cafseturslz@gmail.com

3 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE RISCO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
Brenda Rodrigues Coelho Leite	48057	Coordenação Mercadológica	cooam.setur@gmail.com
Tallyane de Jesus Gomes Costa	63000	Coord Administratova - financeira	allyanecosta11@gmail.com

II - Dê-se Ciência e Cumpra-se,

São Luís, 07 de janeiro de 2026

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 874c0044-5669-4fa2-b089-fe8ad99f0b25

PORTARIA N.º 02/2026

O secretário Municipal de Turismo, Saulo Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na LEI Nº 14.133/21.

Resolve:

I - Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de planejamento , fiscalização e de risco do Contrato da Participação na Feira de Turismo do Piauí - FETUR 2026

1 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PLANEJAMENTO:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
Gisele Polanski França da Silva	52436	Coordenação de Planejamento	giselepoanski.setur@gmail.com
Patrícia Santos Mendonça Brant	880796	Coordenação de Qualidade	qualidade1.seturslz@gmail.com

2 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
Mara Christina Fernandes Anchieta	35127	Chefe de Gabinete	maraanchieta@gmail.com
Kheyla Cristina da Cunha Ewerton	24873	Coord. Administrativa-Financeira	cafseturslz@gmail.com

3 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE RISCO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
Brenda Rodrigues Coelho Leite	48057	Coordenação da Mercadológica	cooam.setur@gmail.com
Tallyane de Jesus Gomes Costa	63000	Coord. Administrativa-Financeira	tallyanecosta11@gmail.com

II - Dê-se Ciência e Cumpra-se,

São Luís, 07 de janeiro de 2026

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: eeafbdff-a04f-4f15-afd5-0ea37c590119

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2025-SEMSA

PROCESSO: 24101.000573/2025-SEMSA;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e o INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS, organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.142.316/0001-56

OBJETO: Execução do Projeto " Mãos Solidária 2 Edição" Com a finalidade de garantir às famílias assistidas pelo Instituto e que vivem em situação pobreza, a entrega de cestas básicas. Conforme especificado no Plano de Trabalho, juntado ao processo, que dele faz parte integrante;

VALOR: 300.000,00 (Trezentos mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 24.101.14.306.0218.2048; FONTE: 134;

PRAZO: 16/01/2026 á 28/02/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.034/2017 e suas alterações, e pelo Decreto nº 187 de 08 de outubro de 2018, Instrução Normativa – TCE nº 18 de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições;

REPRESENTANTES LEGAIS: DILMAR SOUSA ARAÚJO – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA ARANHA por INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS, projeto "PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS 2 EDIÇÃO".

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2025

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 3c783575-5c26-4e50-af2a-a3cd36b728d6

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 12/2025-SEMSA

PROCESSO: 24101.000572/2025-SEMSA;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e o INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS, organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.142.316/0001-56

OBJETO: Execução do Projeto "Mesa Farta nas Comunidades" Com a finalidade de garantir às famílias assistidas pelo Instituto e que vivem em situação pobreza, a entrega de cestas básicas. Conforme especificado no Plano de Trabalho, juntado ao processo, que dele faz parte integrante;

VALOR: 450.000,00 (Quatrocentos cinquenta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:

24.101.14.306.0218.2048; FONTE: 134;

PRAZO: 17/01/2026 à 28/02/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.034/2017 e suas alterações, e pelo Decreto nº 187 de 08 de outubro de 2018, Instrução Normativa – TCE nº 18 de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições;

REPRESENTANTES LEGAIS: DILMAR SOUSA ARAÚJO – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA ARANHA por INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS, projeto "PROJETO MESA FARTA NAS COMUNIDADES".

DATA DE ASSINATURA:31/12/2025

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 34e59a80-327f-41de-bfb4-50be07cffe34

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2025-SEMSA

PROCESSO: 24101.000604/2025-SEMSA;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e o INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS, organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.142.316/0001-56

OBJETO: Execução do Projeto "Qualifica Mais" Com a finalidade de garantir às famílias assistidas pelo Instituto e que vivem em situação pobreza, a realização de cursos de capacitação. Conforme especificado no Plano de Trabalho, juntado ao processo, que dele faz parte integrante;

VALOR: 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 24.101.14.306.0218.2048; FONTE: 134;

PRAZO: 17/01/2026 à 28/02/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.034/2017 e suas alterações, e pelo Decreto nº 187 de 08 de outubro de 2018, Instrução Normativa – TCE nº 18 de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições;

REPRESENTANTES LEGAIS: DILMAR SOUSA ARAÚJO – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA ARANHA por INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS, projeto "PROJETO QUALIFICA MAIS ".

DATA DE ASSINATURA:31/12/2025

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 5e3ef4a6-40fd-471b-a62e-5b17d2a87836

PORTARIA N.º 2/2026 - SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os servidores **RITA DE CÁSSIA PENHA DA SILVA**, assistente administrativo - Matrícula 38122, **LUCIENE ARAÚJO**, assistente administrativo - Matrícula 36913 e **DJANICE DE JESUS COSTA CUTRIM NERES**, assistente administrativo - Matrícula 1216, para atuarem como Fiscais do Termo de Colaboração de Nº 11/2025-SEMSA, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e o "INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS ", PROJETO "MÃOS SOLIDÁRIAS 2 EDIÇÃO", oriundo de Emenda Parlamentar.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 9ebca53a-0cc8-4f14-9b0b-37f79f754e48

PORTARIA N.º 3/2026 - SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os servidores **RITA DE CÁSSIA PENHA DA SILVA**, assistente administrativo - Matrícula 38122, **LUCIENE ARAÚJO,** assistente administrativo - Matrícula 36913 e **DJANICE DE JESUS COSTA CUTRIM NERES,** assistente administrativo - Matrícula 1216, para atuarem como Fiscais do Termo de Colaboração de Nº 12/2025-SEMSA, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e o "INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -IMAPS ", PROJETO " MESA FARTA NAS COMUNIDADES", oriundo de Emenda Parlamentar.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: ebb9a09d-f176-4088-ba8d-b4ad0bb704a0

PORTARIA N.º 4/2026 - SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os servidores **RITA DE CÁSSIA PENHA DA SILVA**, assistente administrativo - Matrícula 38122, **LUCIENE ARAÚJO,** assistente administrativo - Matrícula 36913 e **DJANICE DE JESUS COSTA CUTRIM NERES,** assistente administrativo - Matrícula 1216, para atuarem como Fiscais do Termo de Colaboração de Nº 13/2025-SEMSA, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e o "INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO -IMAPS ", PROJETO " QUALIFICA MAIS", oriundo de Emenda Parlamentar.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

DILMAR SOUSA ARAÚJO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: a820c8ff-6013-486e-9724-f8f2d4119dc5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2025 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.000876/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL DO COROADINHO - CEPC, inscrito no CNPJ sob o nº 35.191.881/0001-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025/SEMCAS**, referente ao projeto "CONEXÃO INCLUSÃO DIGITAL PARA O DIA A DIA", em razão de atrasos nos repasses financeiros que impactaram o cronograma de execução, conforme análise técnica constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada, de ofício, a vigência do Termo de Colaboração nº 03/2025-SEMCAS pelo prazo adicional de 19 (dezenove) dias, passando a encerrar-se em 26 de fevereiro de 2026, conforme fundamentado no art. 34, §1º, I, do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, limitado ao exato período necessário para assegurar a plena execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 03/2025/SEMCAS que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação tem respaldo nos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, eficiência, razoabilidade e dignidade da pessoa humana, bem como nas disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (art. 20 e 22) e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), conforme Parecer Jurídico nº 07/2026 – ASSEJUR/SEMCAS.

Ademais, também se enquadra a presente demanda no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que admite a alteração de prazos mediante termo aditivo, desde que preservado o objeto e sem aumento de valores, bem como no art. 34, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.304/2017, que prevê a possibilidade de prorrogação de ofício quando o atraso decorrer de ato imputável à Administração.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2026.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 7ecfcf67-f302-436c-b4f1-556b3ce35d58

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 1.110/2025/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.011911/2025/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**.

CONTRATADO: L.H.DURANS PINHEIRO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **12.532.115/0001-06**.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por demanda, com entrega no endereço constante da listagem em anexo, de água mineral, natural, com e sem gás, acondicionada em garrafões de 20l, em vasilhames no regime de comodato, garrafas plásticas de 500 ml e copos de 200 ml, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, CONTRATANTE, conforme intenção de registro de preços, especificações, quantitativos e exigências constantes da tabela abaixo, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 341/ 2025, constantes dos anexos III e IV, ambos do edital do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, e nos termos da proposta da CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R$ 88.477,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e, por ter natureza de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições e preços vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, Lei nº. 14.133/2021).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: d0b99124-e08b-4aa9-80fb-43bbe930f0bc

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 09/2025 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.0012465/2025/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**.

CONTRATADO: GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTES DA ESPERANÇA, inscrito no CNPJ sob o nº **69.382.455/0001-15**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto a execução do **"Projeto Caravana da Alegria"**, quem tem como propósito a promoção de atividades esportivas, culturais e sociais para comunidades periféricas e da zona rural de São Luís.

VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (meses) a contar da assinatura do termo, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de

acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

São Luís (MA), 31 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: c9ec295f-4acd-4a58-8bde-f4d63460aef7

PORTARIA N.º 3/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS**), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ANA CAROLINE SANTOS REGO**, Coordenador de Administração e Patrimônio, Matrícula n° 65190, como Gestor Fiscal e **ALEXANDRE GASPAR MESQUITA**, Diretor Técnico de Serviço, matrícula n° 6469240, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **CONTRATO N° 1110/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.011911/2025/SEMCAS**, cujo objeto é o fornecimento, por demanda, com entrega no endereço constante da listagem em anexo, de água mineral, natural, com e sem gás, acondicionada em garrafões de 20l, em vasilhames no regime de comodato, garrafas plásticas de 500 ml e copos de 200 ml, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, CONTRATANTE, conforme intenção de registro de preços, especificações, quantitativos e exigências constantes da tabela abaixo, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 341/ 2025, constantes dos anexos III e IV, ambos do edital do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, e nos termos da proposta da CONTRATADA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a L.H.DURANS PINHEIRO - EPP, inscrita no CNPJ n° 12.532.115/0001-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 001aaf70-1ee3-4e4c-bfec-afc41ac8ad16

PORTARIA N.º 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa-se **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, Superintendente de Proteção Social Básica, matrícula nº 44181, como Gestor Fiscal e **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES**, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Matrícula nº 63246 como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 – SEMCAS**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.012465/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a execução do “Projeto Caravana da Alegria”, quem tem como propósito a promoção de atividades esportivas, culturais e sociais para comunidades periféricas e da zona rural de São Luís, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTES DA ESPERANÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.382.455/0001-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 4d59292c-164d-4143-9502-07a0988a095b

PORTARIA N.º 5, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.012465/2025/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTES DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.382.455/0001-15.

Art. 2º. Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

VILSANIRA DOS SANTOS MENDES
Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Matrícula nº 63246

CAROLINE FERREIRA MARQUES
Coordenadora do Serv. de Prot. a adolescentes em cumprim de med de liberd assist e prest de serv a cominudade
Matrícula nº 60916

VANESSA VIEIRA FARIAS
Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos
Matrícula nº 63387

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES**, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, matrícula nº 63246.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 82c852b5-5189-45d6-ae2f-6aabdf7a8855

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 714/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 714/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15201.000600/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO I.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de fios cirúrgicos para atenderas necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, especificados no item 24 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.092/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.					
CNPJ N.º 32.737.279/0001-87		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (16) 98230-3384		**E-MAIL:**noem@noemmedical.com.br			
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR AUGUSTO DE OLIVERA, 91 BAIRRO: VILA MARINA CEP: 13.566-34,São Carlos- SP					
VALOR TOTAL: R$ 3.110,40 (três mil cento e dez reais e quarenta centavos).					
REPRESENTANTE LEGAL: AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA					
RG N.º:		**CPF:** 067.739.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 2-0 TAM DE 60 A 80 CM C 1 AGULHA 1/2CIRCULAR CILINDRICA TAM DE 3 A 6 CM. **MARCA: PROCARE**	UND	1.152	2,70	3.110,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Aureo Aparecido Beligolli Saldanha
NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 86763d4c-4331-4e77-8cfc-8c95bb05991b

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.001/2026/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.001/2026/CPL/PMSL, no dia 22/01/2026, às 09h30min,** horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (conjunto cateter central, kit guia para punção de acesso vascular e etc.) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 07 de Janeiro de 2026. **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro,** Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 37a933ff-2fc8-4a9b-bc09-57e02a8f95d3

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.003/2026/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90.003/2026/CPL/PMSL, no dia 26/01/2026, às 09h30min, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de guarda e gerenciamento de documentos, organização e gerenciamento eletrônico. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 08 de janeiro de 2026. Adélia Borges da Silva Machado, Pregoeira - Portaria n° 32/2025/CPL/PRES/GAB.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 6074e69c-c2b9-4fab-b912-9c4a99b03220

COMUNICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos participantes do Chamamento Público nº 006/2025, que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS realizará visita técnica aos endereços por eles indicados, na forma do item 7 do Edital, conforme cronograma abaixo, disponível para consulta também no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 São Luís - MA, 8 de janeiro de 2026. **Adriano Aragão Mendonça**, Membro - Portaria n° 33/2025/CPL/PMSL/MA.

DATA E HORA	EMPRESA	COMISSÃO

12/01/2026, às 14h	CTR	FATIMA MORAES, JULIANA COELHO, ROBÉRIO RAFAEL, HUGO DJALMA, DIANA SISSI
13/01/2026, às 09h	CEDRO	FATIMA MORAES, JULIANA COELHO, ROBÉRIO RAFAEL, HUGO DJALMA, DIANA SISSI
13/01/2026, às 14h	CENTROLAB	FATIMA MORAES, JULIANA COELHO, ROBÉRIO RAFAEL, HUGO DJALMA, DIANA SISSI

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: fe65b771-1912-4561-9d4d-dd39a02fa5c0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GALDEZ**, Técnico Municipal de Nível Superior Direito, matrícula nº 41132, para substituir o servidor **JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA JÚNIOR,** Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-3, matrícula nº 6468231, durante ausência da titular por motivo de férias regulamentares, devendo ser considerado o período de 02 a 16 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 78469b40-9b1d-4af7-963a-706c326c0821

PORTARIA N.º 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28461P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "II" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, II da Lei Orgânica do Município de São Luís, Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º**, sem paridade,** à viúva a Senhora **LECIDELMA NOGUEIRA PASSINHO PENHA (100% da cota),** dependente legal do servidor **CARLOS FERNANDO PENHA COSTA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", matrícula nº 127684-1, falecido em 09 de setembro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2024, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo**:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 2.049,30

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.157,41

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 2.049,30

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 55c43a59-11a9-478b-bc98-9462a440e5d5

PORTARIA N.º 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28388P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís, Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º**, sem paridade,** à companheira a Senhora **MARIA SIMPLICIA MARTINS BARROS (100% da cota),** dependente legal do ex-servidor **CESAR ROMERO DE SOUSA**, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "A", matrícula nº 342601-1, falecido em 01 de janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, dia 22 de outubro de 2025, por ter sido requerida após 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 74, II, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2024, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo**:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 2.049,30

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.157,41

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 2.049,30

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3e9b842e-e03e-4151-8c60-0c879bb5a9b8

PORTARIA N.º 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28474P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004 com embasamento no art. 23, § 8º da EC nº 103/2019, **sem paridade**, ao viúvo o Senhor **JOSÉ FRANCISCO CARDOSO (100% da cota),** dependente legal da ex-servidora **MARIA DO CARMO RIBEIRO CARDOSO**, aposentada no cargo de Vigilante, Nível I, Classe "B", matrícula nº 348433-1, falecida em 28 de outubro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido em até 90 dia do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 1.669,80 (Hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos),** devendo ser pago **R$ 1.609,08 (Hum mil, seiscentos e nove reais e oito centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 151,80	R$ 91,08
Total		**R$ 1.609,08**

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5d9a6b57-5bf0-476a-9fa6-96a25e49b803

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2026-01-08T17:00:00-0300